



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao § 1º-P do art. 26; e suprimam-se os §§ 1º-Q a 1º-T do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-P. Os descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição incidentes no consumo de energia elétrica de que tratam os § 1º, § 1º-A e § 1º-B serão aplicáveis, durante a vigência da outorga do empreendimento, exclusivamente aos consumidores que tenham migrado para o Ambiente de Contratação Livre até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º-Q. (Suprimir)

§ 1º-R. (Suprimir)

§ 1º-S. (Suprimir)

§ 1º-T. (Suprimir)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pela Medida Provisória nº 1.300/2025 ao § 1º-P do art. 26 da Lei nº 9.427/1996 altera de forma abrupta o regime regulatório dos empreendimentos de fontes renováveis, ao estabelecer a extinção antecipada do direito ao desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição (TUSD), atualmente concedido aos consumidores.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257541901100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 5 7 5 4 1 9 0 1 1 0 0 *
LexEdit

Esse benefício constitui elemento central na estruturação econômica dos projetos, pois o valor do desconto ao consumidor é refletido no preço de venda da energia, integrando os fluxos de caixa e viabilizando o empreendimento ao longo do período da outorga.

A presente emenda busca assegurar a preservação dos direitos dos geradores durante a vigência da outorga, ao mesmo tempo em que permite um encerramento gradual e previsível do benefício, adotando como critério objetivo a data de migração do consumidor para o mercado livre. Tal critério, além de mais justo, confere simplicidade e segurança na fiscalização do término do benefício, bastando verificar se a migração ocorreu até 31 de dezembro de 2025.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257541901100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 5 7 5 4 1 9 0 1 1 0 0 *